



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

SUDAF Nº: 119910

Nº de 01.2024.2301.0197.00.00

OPUS Nº: 010.202.352.495

CADASTRO VALIDADO Nº: 11.10.24

ASS: [Assinatura]

HMOB - Gerência de Compras / Contratos

H.M. 315752-9

Hospital Metropolitano

ODILON
BEHRENS

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA ASSIS MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 04-16/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024. Nº SISTEMA PBH: 010202352495.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASSIS MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Capivari, 632, Letra C, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.056/0001-00, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 088/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de lanches para atender a demanda dos pacientes e acompanhantes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e Hospital Nossa Senhora Aparecida**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital da Licitação;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 454.855,00 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
1	71527	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, ABASE DE FARINHA DE TRIGO, PESO 50 GRAMAS, COM MANTEIGA (08 GRAMAS POR UNIDADE), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	90.000	R\$ 0,72	R\$ 64.800,00	Pão Própria/ Manteiga Saboroso
2	71528	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, PESO 50 GRAMAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	7.000	R\$ 0,64	R\$ 4.480,00	Própria
3	76268	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, PESO 25 GRAMAS, COM MANTEIGA EM SEU INTERIOR (MÍNIMO DE 4 GRAMAS), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	70.000	R\$ 0,42	R\$ 29.400,00	Pão Própria/ Manteiga Saboroso
4	37544	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, PESO 25 GRAMAS APROXIMADAMENTE.	UND	5.500	R\$ 0,36	R\$ 1.980,00	Própria



5	71530	PÃO DOCE, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, 50 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), COM MANTEIGA (APROXIMADAMENTE 8 GRAMAS), EMBALADO INDIVIDUALMENTE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	UND	170.000	R\$ 0,95	R\$ 161.500,00	Pão Própria/ Manteiga Saboroso
6	71532	PÃO DOCE, TIPO CACHORRO QUENTE, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, 50 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00	Própria
7	71535	PÃO DOCE, TIPO CACHORRO QUENTE, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, 25 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), COM MANTEIGA (APROXIMADAMENTE 4 GRAMAS), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	100.000	R\$ 0,60	R\$ 60.000,00	Pão Própria/ Manteiga Saboroso
8	76269	PÃO DOCE, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, SEM ADIÇÃO DE MANTEIGA, PESO 25 GRAMAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00	Própria
9	71537	BOLO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, 50 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	4.500	R\$ 1,05	R\$ 4.725,00	Própria
10	71536	BROA DE FUBÁ, 50 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	4.000	R\$ 1,15	R\$ 4.600,00	Própria
11	71526	PÃO DE QUEIJO, ASSADO, PESO 50 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	5.000	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00	XODÓ
12	78924	BROA DE FUBÁ, DIET, ISENTA DE AÇÚCAR, 50 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	800	R\$ 1,25	R\$ 1.000,00	Própria
13	78925	BOLO À BASE DE FARINHA DE TRIGO, DIET, ISENTO DE AÇÚCAR, 50 GRAMAS (VARIÇÃO ACEITÁVEL DE ATÉ 10%), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	800	R\$ 1,25	R\$ 1.000,00	Própria
14	90801	PÃO DE BATATA OU CEBOLA, TIPO MINI, COM ERVAS, 25 GRAMAS, SEM MANTEIGA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	4.000	R\$ 0,53	R\$ 2.120,00	Própria



15	90802	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, 50 GRAMAS, INTEGRAL (MÍNIMO DE 50% DE FARINHA INTEGRAL), COM MANTEIGA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	70.000	R\$ 1,05	R\$ 73.500,00	Pão Própria/ Manteiga Saboroso
16	90803	PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, 25 GRAMAS, INTEGRAL (MÍNIMO DE 50% DE FARINHA INTEGRAL), COM MANTEIGA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	UND	45.000	R\$ 0,60	R\$ 27.000,00	Pão Própria/ Manteiga Saboroso
VALOR GLOBAL						R\$ 454.855,00	

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, **podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração, pela autoridade competente do HOB, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.1.1.1. Para subsidiar a decisão da autoridade competente do HOB quanto à vantajosidade da prorrogação da vigência deste contrato, deverá à Gerente de Compras, Contratos, Convênios – GCOM-HOB, dentro de sua competência estabelecida no inciso X do art. 34 da Portaria nº 022/2020, emitir parecer técnico-financeiro nos autos, fundamentado e conclusivo, quanta à vantajosidade ou não da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo de entrega dos bens será de **até 01 (um) dia corrido** contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Nota de Empenho.

4.2. Será encaminhado por e-mail o cronograma de entrega semanal (segunda-feira a domingo), para fins de programação das entregas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens (SND-HOB) e no Hospital Nossa Senhora Aparecida (SND-HNSA), conforme demanda da Instituição.

4.3. Das alterações (Cancelamento e/ou acréscimos):

4.3.1. Entrega para os serviços do dia (desjejum) de 06:00 Até 07:00 horas: As alterações deverão ser realizadas até às 14:00 horas do dia anterior, por telefone, mensagem em grupo de aplicativos ou e-mail.

4.3.2. Entrega para os serviços da tarde (lanche da tarde e ceia) de 13:30 às 14:00 horas: As alterações deverão ser realizadas até às 09:30 horas, por telefone, mensagem em grupos de aplicativos ou e-mail.

4.3.3 O cronograma de entrega será enviado por e-mail, assim como as alterações e adequações consideradas necessárias pela Equipe de Planejamento da GNUT/HMOB.

4.3.4. As alterações deverão ser registradas, para fins de conferência, faturamento e controle semanal das entregas.

4.4. **No SND/Hospital Metropolitano Odilon Behrens:** As entregas deverão ser efetuadas duas vezes por dia, nos horários de 06:30 às 07:00 horas da manhã e das 13:30 horas às 14:00 horas da tarde.

No SND/Hospital Nossa Senhora Aparecida: As entregas deverão ser efetuadas uma vez por dia, no horário de 05:30 às 06:00 horas da manhã.

4.5. Endereços de entrega:



4.5.1. **Hospital Metropolitano Odilon Behrens** – Entrega pela Rua Saldanha Marinho, Sem Número, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 32210-710.

4.5.2. **Hospital Nossa Senhora Aparecida** – Rua Joaquim Gouveia, Número 560, Bairro São Paulo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31910.040.

4.6. Forma de acondicionamento:

4.6.1. Todos os itens deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos incolores (transparentes), devidamente lacrados e datados com fabricação e validade. As mercadorias deverão ser acondicionadas, por itens, organizadas em caixas plásticas brancas, devidamente higienizadas, livre de sujidades, rachaduras, ou danificações que comprometam o seu estado de conservação.

4.6.2. É necessário o registro comprobatório do processo diário de higienização (Check list) e a apresentação sempre que solicitado pela Equipe de GNUT.

4.7. Transporte:

4.7.1. Os veículos utilizados no transporte dos itens devem ser exclusivos para alimentos, dotados de carroceria coberta e separada da cabine do condutor, conforme legislação. Devem conter também em sua carroceria, prateleiras ou estrados em materiais laváveis. Os alimentos não poderão ser transportados no assoalho do veículo, assim como na cabine do condutor.

4.7.2. O veículo deverá manter a higienização Diária ou SEMPRE QUE NECESSÁRIA, manter disponível a planilha comprobatória de higienização (check list) para conferência da Equipe da GNUT/HMOB, sempre quando necessária. Será solicitado também a apresentação do POP atualizado da sua higienização.

4.8. O custo referente ao transporte dos bens será de responsabilidade única da Contratada e deverá ser transportado de acordo com a legislação sanitária, se for o caso.

4.9. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

4.10. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Contratado, quanto o recebimento dos mesmos pelo HOB, com marcas diferentes das aprovadas e devidamente publicadas no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial e no Contrato.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, os produtos devolvidos por não estarem de acordo com a especificação e o padrão de qualidade nutricional exigido deverão ser substituídos ou repostos no mesmo dia da efetiva entrega. Na parte da manhã até às 08:00 horas e na parte da tarde até às 15:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens e no Hospital Nossa Senhora Aparecida, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 01 (um) dia**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega do objeto, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada pelo servidor público do Contratante apenas se o produto entregue atender completamente as exigências deste Edital.

7.2. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor do bem que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.

7.3. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.3.2. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além de outros requisitos estabelecidos em lei, os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

7.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

7.4.1. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.4.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e medicamentos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

7.4.3. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4.4. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

7.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

7.6. Havendo necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo referido no item 7.1 será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.7. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.8. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

7.9. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado na licitação.



8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste contrato será realizado por simples apostila a ser providenciada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento.

9.1.4. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

9.1.5. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.1.9. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

9.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

9.1.11. Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

9.1.12. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Contrato.

9.1.14. Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomenclatura vigente.



9.1.15. Cumprir o prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

9.1.16. Apresentar o contrato de prestação de serviço celebrado com o profissional responsável técnico, caso a empresa tenha firmado, para fins de habilitação, Declaração de Futura Contratação de Responsável Técnico.

9.2. Constituem obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência.

9.2.2. Promover o recebimento e a conferência do material hospitalar.

9.2.3. Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de fornecimento.

9.2.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

9.2.6. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.7. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, e às demais cominações legais.

10.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.4. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 10.3,



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A **sanção de multa** terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

10.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 10.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 10.15 e seguintes.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 10.3.

10.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 10.15 e seguintes.

10.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – tumultuar a sessão pública da licitação;
- II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.



10.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.6.7. As multas a que se referem os Itens 10.6.1, 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.6.8. A multa prevista no Item 10.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 10.6.3, 10.6.5 e 10.6.6.

10.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com o Hospital Odilon Behrens.

10.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

10.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, aqui incluído o Hospital Odilon Behrens, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecurável em âmbito administrativo.

10.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 10.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

10.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.14. No âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

10.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a administração pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

I – a reincidência;

II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;

III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

10.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

10.15.1.2. Não se considera reincidência:

I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

10.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;

II – a primariedade;

III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

IV – reparar o dano antes do julgamento;



V – confessar a autoria da infração.

10.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do HOB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação: **2301.3304.10.302.030.2875/0001/339039.12, Fonte 1.659.002, C.O 0000; 2301.3304.10.302.030.2875/0002/339039.12, Fonte 1.659.002, C.O 0000; 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339039.12, Fonte 1.659.002, C.O 0000.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Belo Horizonte, especialmente os Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pela autoridade competente em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

- a) Gestor(a) do Contrato: Alexandre Magno Coelho, BM 35884-2, Gerente do Serviço de Almojarifado da Gerência de Nutrição e Dietética/HMOB, Lotação SANUT/HMOB.
- b) Fiscal Titular Técnico(a): Alessandra Jozelia de Lima Brito, HM 06931-2, Nutricionista, Gerência de Nutrição e Dietética/HMOB, Lotação GNUM/HMOB.
- c) Fiscal Técnico Substituto(a): Vanessa Cristina Antunes Braga, HM 7536-3, Nutricionista, Gerência de Nutrição e Dietética/HMOB, Lotação GNUM/HMOB.
- d) Fiscal Titular Administrativo: Anderson Fernando dos Santos, HM 6408-6, Agente Executivo Governamental, Serviço de Almojarifado da Gerência de Nutrição e Dietética/HMOB, Lotação SANUT/HMOB.
- e) Fiscal Administrativo Substituto(a): Andrea Flavia Braga Jardim, HM 315713-8, Agente Executivo Governamental, Serviço de Almojarifado da Gerência de Nutrição e Dietética/HMOB, Lotação SANUT/HMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte,17 de.....10..... de 20.....24

GUILHERME JOSE
ANTONINI

BARBOSA

TACIANA MALPEIROS LIMA CARVALHO

SUPERINTENDENTE

HOSPITAL METROPOLITANO ODILAN BEHRENS

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAYARA SILVA ASSIS MOREIRA

Data: 16/10/2024 10:11:24-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSIS MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Assinado de forma digital por

GUILHERME JOSE ANTONINI

BARBOSA

Dados: 2024.10.17 10:52:09

03'00

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_04-16-24_Assis_Moreira_-Lanches_-_Claudia_assinado assinado.pdf
Hash: c31be5d93345ec632423e1ca09f3147498aceb70b2fa7ba231d438a256c40654
Data da validação: 17/10/2024 12:25:36 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MAYARA SILVA ASSIS MOREIRA
CPF: ***.243.036-**
Nº de série de certificado emitente: 0xeacb8643839b5f0b
Data da assinatura: 16/10/2024 10:11:24 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME JOSE ANTONINI BARBOSA
CPF: ***.034.316-**
Nº de série de certificado emitente: 0x577fa37d17bfb81bccf2ff5c6a3fe2e0
Data da assinatura: 17/10/2024 10:52:09 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

 [Acesse a Edição](#)

PORTARIA: PORTARIA HOB Nº 179/2024
Edição: 7102 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 01/10/2024
HOB - Hospital Metropolitano Odilon Behrens

PORTARIA HOB Nº 179/2024

A Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 2211 de 20 de julho de 1973, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no § 2º alínea "d", do art. 2º da Portaria SMPOG nº 019 de 26 de outubro de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Guilherme José Antonini Barbosa, para substituir a Superintendente durante seu afastamento em virtude de férias, no período de 7 de outubro a 25 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024

Taciana Malheiros Lima Carvalho
Superintendente

 Voltar